



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ LEI Nº 1030/17 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

PROTOCOLO Nº 160317

DATA: 14 / 03 / 2017

HORAS: 05 12:05

Fca. Valcilete Neves

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses** sendo aos meses fevereiro a junho e agosto a dezembro, de acordo com a tabela abaixo, prorrogável por **04 (quatro) meses** a critério da Administração:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
210	Auxiliar de Sala	20 Horas	R\$ 468,50

Parágrafo Único: São funções do Auxiliar de Sala:

- I. Auxiliar o professor nas atividades recreativas e didáticas diárias; e
- II. Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças.

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre Secretaria de educação e o contratado, contando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 3º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração de contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 4º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 5º - A seleção será realizada pela Secretaria de Educação por meio de análise curricular e entrevista.

Art. 6º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter boa conduta;



- VI. Estar cursando nível superior em pedagogia;
- VII. Residir na localidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de março de 2017.

Luiz Menezes de Lima
Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal